PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 20 de setembro de 1993, Projeto de Lei nº 93/93 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Para pagamento de seus débitos junto ao FGTS, existentes até 31-12-92, fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto 894, de 16-08-93.

Art. 2º -Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação, o desconto de **3%** (três por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado decendialmente, à Caixa Econômica Federal - CEF, que será utilizado na amortização do débito referenciado até sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01-01-93, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE SETEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. ORESTES MAZIEIRO
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças